



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
LEI Nº 2.565 DE 6 DE JUNHO 2018

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, nas áreas de Saúde, Educação, Infraestrutura, Obras, Saneamento Básico, ou outros de relevância e interesse local.

Art. 2º No caso de execução de obras, aquisição de Veículos, Máquinas Pesadas, Equipamentos ou outros que venha a necessitar de aporte financeiro por parte do município de Manoel Viana, fica autorizado a dar em contrapartida o valor de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total global.

Art. 3º A vigência da Lei será somente no exercício de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 6 de junho de 2018.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente _____

Lei nº 2.565 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 06/06/2018 a 21/06/2018

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores


O presente Projeto de Lei possui diretrizes gerais para celebração de convênios entre os Estado do Rio Grande do Sul e o executivo municipal objetivando facilitar futuras negociações com Estado, para satisfazer interesses e necessidades locais.

Ademais, o corrente ano haverá eleição e os prazos para celebração de convênios ou execuções de obras são exíguos, podendo a qualquer momento surgir a demanda, e, caso não se tenha tempo hábil para tramitação da proposição específica autorizativa nesta casa, podendo causar prejuízos de difícil reparação ao município.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 6 de junho de 2018.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal